LIDO E APROVADO
04 OUT. 2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI 429/2016

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requeiro a inclusão do art. 6º ao PL 429/2016 , com a seguinte redação:

.....

Art. 6º - O Poder Público, quando da formulação e realização das Políticas de Valorização da Vida e Prevenção do Suicídio, pautar-se-á, sempre que possível, pelas seguintes diretrizes:

I - promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil; priorizando suas realizações em estabelecimentos do ensino médio.

II - divulgar amplamente eventuais sintomas e alertar para possíveis diagnósticos, utilizando-se dos meios de comunicação acessíveis à população;

III- criar canais de atendimento pessoal àquelas pessoas diagnosticadas ou as pessoas que se encontram com sintomas de distúrbios emocionais e mentais;

IV - promover atividades de apoio para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

V- promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento;

VI- promover Campanha em prol da valorização da vida, buscando dar visibilidade à importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios emocionais e mentais.

VII - desenvolver estratégias de promoção de qualidade de vida, de educação, de proteção e de recuperação da saúde e de prevenção de danos;

VIII - desenvolver estratégias de informação, de comunicação e de sensibilização da sociedade de que o suicídio é um problema de saúde pública que pode ser prevenido;

IX - organizar linha de cuidados integrais (promoção, prevenção, tratamento e recuperação) em todos os níveis de atenção, garantindo o acesso às diferentes modalidades terapêuticas;

DISP. - 04/10/2017 - 17:14 - 005597 - 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

X - identificar a prevalência dos determinantes e condicionantes do suicídio e tentativas, assim como os fatores protetores e o desenvolvimento de ações intersetoriais de responsabilidade pública, sem excluir a responsabilidade de toda a sociedade;

XI - fomentar e executar projetos estratégicos fundamentados em estudos de custo-efetividade, eficácia e qualidade, bem como em processos de organização da rede de atenção e intervenções nos casos de tentativas de suicídio;

XII - contribuir para o desenvolvimento de métodos de coleta e análise de dados, permitindo a qualificação da gestão, a disseminação das informações e dos conhecimentos;

XIII - promover intercâmbio entre o Sistema de Informações do SUS e outros sistemas de informações setoriais afins, implementando e aperfeiçoando permanentemente a produção de dados e garantindo a democratização das informações; e

XIV - promover a educação permanente dos profissionais de saúde das unidades de atenção básica, inclusive do Programa Saúde da Família, dos serviços de saúde mental, das unidades de urgência e emergência, de acordo com os princípios da integralidade e da humanização.

XV – promover caminhadas ou outras iniciativas mobilizadoras em parceria com as entidades que atuam na área de saúde mental no município de São Paulo."

.....

São Paulo, 13 de setembro de 2017

José Police Neto
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de propiciar a regularização edilícia de diversos imóveis de uso misto localizados na área periférica da cidade, possibilitando que a lei reconheça a cidade real já construída.

Estes imóveis abrigam diversas atividades econômicas de baixo impacto que geram quantidade considerável de emprego para a população residente do bairro.